

QUESTÃO 4.

SITUAÇÃO: **Recurso Improcedente.**

RECURSO:

O candidato recorrente afirma haver duas alternativas corretas, o gabarito, (D), e a alternativa (B). Afirma, ainda, que é possível identificar no texto elementos que atestam a veracidade da alternativa (B) e solicita a alteração do gabarito de (D) para (B) ou a anulação da questão.

JUSTIFICATIVA:

O pleito é improcedente, pois a alternativa (B) está incorreta. No 3º parágrafo, identificamos o conceito de Alimentação Saudável: “Adquirir uma alimentação saudável requer quantidades certas, sem exageros e também sem exclusões, rotina de horários e alimentos que forneçam ao corpo: proteínas, carboidratos, gorduras, fibras, cálcio, vitaminas e outros minerais. Diferentemente do que é apontado na alternativa (B), *alimentação saudável é aquela em que o indivíduo pode comer de tudo, sem exclusões e sem disciplina de horários.* Ou seja, alimentação saudável compreende ingerir quantidades certas de alimentos para o bom funcionamento do organismo para que o indivíduo tenha saúde.

Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

FIORIN, José Luiz; SAVIOLI, Francisco Platão. Para entender o texto: leitura e redação. São Paulo: Ática, 1997.

QUESTÃO 7.

SITUAÇÃO: **Recursos Improcedentes.**

RECURSO:

O primeiro candidato afirma que nenhuma das alternativas possui palavras com separação de sílabas corretas. O outro candidato assegura que a palavra “carboitrado” não se separa devido ao ditongo decrescente “oi”. Desse modo, solicita a anulação da questão.

JUSTIFICATIVA:

O pleito é improcedente, pois, segundo Ferreira (2010, p. 140), a divisão silábica do verbete “carboidrato” é: car-bo-i-dra-to.

Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Mini Aurélio*: dicionário da língua portuguesa. 8ª ed. Curitiba: Editora Positivo, 2010.

QUESTÃO 8.

SITUAÇÃO: **Recursos Improcedentes.**

RECURSO:

Os candidatos recorrentes solicitam a anulação da questão, pois afirmam que a substituição do verbo “consumir” pelo verbo “utilizar” ocasiona prejuízo ao sentido do texto. Reiteram, também, que os verbos apresentam sentidos diferentes e que a palavra “consumir” está empregada no sentido de “comer”, “ingerir”, “alimentar”, o que afasta totalmente a possibilidade de ser substituída pelo verbo “utilizar”, e isso acarretaria prejuízo ao sentido do texto.

JUSTIFICATIVA:

Os pleitos são improcedentes, embora os verbetes “consumir” e “utilizar” apresentem significados diversos, eles possuem um significado em comum: “Fazer uso de”. Desse modo, de acordo com o contexto e as relações de sentido, é possível substituir um verbete pelo outro, sem ocasionar prejuízo ao sentido do texto.

Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que os recursos são improcedentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Mini Aurélio*: dicionário da língua portuguesa. 8ª ed. Curitiba: Editora Positivo, 2010.

Area de Conhecimento: Noções de Informática

QUESTÃO 12

SITUAÇÃO: **Recurso Improcedente.**

RECURSO:

O candidato alega que “não existe comando pra gravar no word, a opção (salvar como) ele apenas define o formato para salvar o arquivo não grava”.

JUSTIFICATIVA:

A opção *Salvar como* permite a inserção não apenas do tipo de arquivo, mas também do nome do arquivo e o local onde ele será salvo. Após a inserção destes dados, a consequente confirmação da operação faz com que o arquivo fique gravado no local de destino escolhido previamente.

Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

MICROSOFT WORD 2010, Sistema de ajuda do Microsoft Word 2010.

MICROSOFT, <https://support.office.com/pt-br/word>.

Area de Conhecimento: Legislação Pertinente ao Município de Gurupi/TO

QUESTÃO 25

SITUAÇÃO: **Recurso Improcedente.**

RECURSO:

O recorrente solicita a anulação da questão alegando que há duas alternativas incorretas, pois além do auxílio moradia o servidor também não teria direito a ajuda de custo.

JUSTIFICATIVA:

O recurso não merece prosperar, pois, desde que preencha os requisitos, o servidor terá direito a “ajuda de custo” nos termos inciso I do artigo 82 da Lei 827/1999, assim o servidor só não terá direito ao auxílio moradia, portanto apenas a alternativa (B) está incorreta.

Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

GURUPI. Lei Municipal nº 827/1999. Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Gurupi.

Cargo: Conhecimentos Específicos - Auxiliar de Consultório Odontológico

QUESTÃO 39.

SITUAÇÃO: **Recurso Procedente**

RECURSO:

O candidato recorrente alega que “[...] Instrumentos sem-críticos: são instrumentos que entram em contato com a mucosa ou pele íntegra (moldeiras, espelhos, instrumentais para restaurações). Podem ser desinfetados, mas quando possível e preferencialmente esterelizados”.

“A Portaria 2.616, de 12 de maio de 1998 que expede instruções sobre o controle de infecção em seu anexo V - Recomendações Gerais e no item 2 cita:

As normas de limpeza, desinfecção e esterilização são aquelas definidas pela publicação do Ministério da saúde, Processamento de Artigos e superfícies em Estabelecimentos de Saúde, 2ª edição, 1994 - princípios ativos liberados conforme os definidos pela Portaria nº 15, SVS, de 23 de agosto de 1988, ou outras que a complementem ou substituam. O procedimento de limpeza, desinfecção e esterilização é único, portanto, independente do local. Os produtos utilizados em odontologia não fogem à regra, sendo assim, tudo o que for artigo crítico terá que ser esterilizado. Os artigos semicríticos poderão ser esterilizados ou na impossibilidade, realizada desinfecção de alto nível”

A banca se manifesta pela ANULAÇÃO da questão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária – **Controle de Infecção - Esterilização** <
<http://portal.anvisa.gov.br/>> acesso em 19/12/2017.

ESTRELA, C. Controle de infecção em odontologia. São Paulo, Artes Médicas, 2003.

GUIMARÃES JÚNIOR, J. Biossegurança e controle de infecção cruzada em consultórios odontológicos. São Paulo: Santos, 2001.